

---ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PREVENIR---

--- CAPÍTULO I – Denominação, Fins, Sede, e Disposições Patrimoniais---

--- Artigo 1º---

--- (Denominação) ---

1. A Associação Prevenir é uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, estabelecida para a prevenção e promoção da saúde, nos termos da legislação aplicável.---
2. A Associação Prevenir é independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.--

--- Artigo 2º---

--- (Fins da Pessoa Colectiva) ---

1. A Associação Prevenir tem os seguintes objectivos:---
- a) Prevenção e Promoção da Saúde;---
- b) Prevenção da doença mental;---
- c) Prevenção das tóxicoddependências;---
- d) Prevenção do estresse ocupacional;---
- e) Prevenção dos acidentes de trabalho;---
- f) Formação de agentes educativos e agentes de saúde; e---
- g) Promoção da igualdade de género, bem como de políticas de não discriminação quanto ao género, raça, origem e credo.---

---Artigo 3º ---

---(Sede e Escritórios de Representação da Pessoa Colectiva)---

1. A Associação Prevenir tem a sua sede na Rua Heliodoro Salgado, nº 36, R/C Direito, Concelho de Lisboa e mantém escritório de representação no Edifício do Cedro, Rua do Cedro, n.º 212, Concelho de Penafiel.---

2. A Direcção poderá estabelecer outros escritórios de representação da Associação Prevenir sempre que houver interesse desta na abertura.---

3. A Associação Prevenir não limita o seu âmbito territorial de actuação.---

--- Artigo 4º ---

---(Duração)---

1. A Associação Prevenir durará por tempo indeterminado.---

--- Artigo 5º ---

--- (Atribuições) ---

1. Para a prossecução dos seus fins, a Associação Prevenir desenvolverá as acções que a eles se adequam, nomeadamente:---

a) Desenvolver actividades que visem uma melhor compreensão da sociedade sobre as temáticas referidas no Artigo 2º dos presentes estatutos;---

b) Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas no sentido da realização dos objectivos;-

c) Estabelecer parcerias com instituições congéneres em objectivos e actividades relacionadas com os fins da Associação Prevenir; ---

d) Elaborar estudos, divulgar trabalhos realizados e editar publicações próprias;---

e) Angariar fundos, donativos de pessoas, organizações e instituições que desejem contribuir para a realização dos objectivos e fins da Associação Prevenir; ---

f) Concorrer a subsídios no âmbito das parcerias a serem estabelecidas com as autoridades locais, distritais ou regionais portuguesas ou ainda outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais; e

g) Criar e implementar as intervenções junto das populações-alvo dos diferentes domínios de prevenção e promoção da saúde.---

--- Artigo 6º ---

--- (Património Social) ---

1. Constituem receitas da Associação Prevenir:---

a) Os rendimentos dos bens próprios;---

b) As doações, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;---

c) O produto de subscrições e outras iniciativas da Associação com o objectivo de angariar fundos; ---

d) O rendimento proveniente da edição de publicações; ---

e) Os subsídios do Estado, de outros organismos oficiais, de pessoas singulares ou colectivas; ---

f) A comparticipação dos utentes; ---

g) Outras receitas provenientes de trabalhos ou serviços prestados pelos Associados ou quaisquer outros terceiros que realizem trabalho voluntário; e ---

h) As quotas pagas anualmente pelos Associados. ---

--- Artigo 7º ---

--- (Relacionamento Institucional) ---

1. A Associação Prevenir privilegiará as relações de cooperação com as outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, que lhe sejam afins. ---

2. A Associação Prevenir poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus.---

3. Salvaguardando, sempre, o seu carácter não governamental, a Associação Prevenir manterá as relações necessárias e suficientes com as instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais relacionadas com os fins que prossegue. ---

---CAPÍTULO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS ---

--- Artigo 8º ---

--- (Associados) ---

1. São condições para a admissão dos associados a identificação com os objectivos constantes nestes Estatutos, bem como a solicitação da sua inscrição junto da Direcção da Associação Prevenir mediante pagamento da quota anual. ---

2. Para o processo de saída voluntária da Associação Prevenir, os Associados devem endereçar requerimento à Direcção, a qualquer momento. ---

3. A qualidade de Associado pode ser retirada por proposta da Direcção à Assembleia Geral, em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da Associação Prevenir ou não pagamento das quotas anuais. ---

4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação Prevenir não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação Prevenir. ---

5. Os Estatutos não podem reduzir os direitos dos associados pelo facto destes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes às retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem. ---

--- Artigo 9º ---

--- (Direitos e Obrigações) ---

1. São direitos dos sócios:---

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação Prevenir; ---
- b) Participar nas actividades da Associação Prevenir; ---
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação Prevenir. ---

2. Constituem obrigações dos sócios: ---

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação Prevenir, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos; ---
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos; ---
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento; e ---
- d) Pagar as quotas anuais. ---

--- CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO ---

--- Artigo 10º ---

--- (Órgãos) ---

1. São órgãos da Associação: ---

- a) A Assembleia Geral; ---
- b) O Conselho Fiscal e ---
- c) A Direcção. ---

1. 1. O mandato dos órgãos da Associação Prevenir não pode ter duração superior a 3 anos. ---

1.2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. ---

1.3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até a primeira quinzena do ano civil a que diz respeito.-

--- Artigo 11º ---

--- (Composição dos corpos gerentes) ---

1. Os corpos gerentes serão, em princípio, constituídos por associados da própria instituição, pelos fundadores ou pessoas por eles designadas. ---

2. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição. ----

--- Artigo 12º ---

--- (Funcionamento dos órgãos em geral) ---

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. ---

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto. ---

3. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes no caso do Conselho Fiscal; pelo seu presidente, no caso da Direcção e pelos membros da mesa, no caso da Assembleia Geral. ---

--- Artigo 13º ---

--- (Condições de Exercício dos Cargos) ---

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação Prevenir é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. ---

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação Prevenir exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos, podem estes ser remunerados. ---

--- Artigo 14º ---

--- (Assembleia Geral) ---

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: ---

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; ---

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; ---

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da direcção; ---

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; ---

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; ---

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; ---

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; ---

h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 13º, nº 2; ---

i) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção. ---

2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ---

3. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência. ---

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, se outro número não tiver sido fixado nos estatutos. ---

--- Artigo 15°---

--- (Convocação da Assembleia Geral) ---

1. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou da direcção. ---
2. A convocatória é feita pessoalmente ou por meio de aviso postal expedido para cada associado e no caso da devolução negativa do aviso postal, por correio electrónico, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos. ---

--- Artigo 16°---

--- (Funcionamento da Assembleia Geral) ---

1. A Assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. ---
2. Os membros da mesa da Assembleia serão eleitos entre os associados presentes, em número de três, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. ---

--- Artigo 17°---

--- (Deliberações da Assembleia Geral) ---

1. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 14°. ---

--- Artigo 18°---

--- (Conselho Fiscal) ---

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral. ---
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: ---
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;

c) Elaborar o parecer anual sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.---

--- Artigo 19° ---

--- (Direcção) ---

1. A Direcção é o órgão de gestão e orientação corrente da Associação Prevenir. ---

2. A Direcção é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Adjunto da direcção. ---

3. No caso da vacatura do cargo de presidente bem como nas ausências ou impedimentos deste, será o mesmo exercido pelo vice-presidente. ---

--- Artigo 20° ---

--- (Competências da Direcção) ---

1. À Direcção compete gerir a Associação Prevenir e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: --

a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Prevenir; --

b) Organizar, gerir e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para a realização dos fins prosseguidos pela Associação, assegurar a sua organização interna bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei; ---

c) Garantir a efectivação dos direitos dos Beneficiários; ---

d) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação Prevenir e terceiros; ---

e) Representar a Associação Prevenir em juízo e fora dele através do Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente; ---

f) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e o Balanço Social do ano anterior, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, sendo que o Balanço Social e o Orçamento deverão ser fornecidos pela Direcção ao Conselho Fiscal antes da Assembleia Geral de modo a que este possa elaborar o seu parecer sobre os mesmos. ---

g) Praticar e promover todos os actos necessários e convenientes para a prossecução dos objectivos associativos. ---

--- Artigo 21º ---

--- (Presidente da Direcção) ---

1. Compete ao presidente da Direcção: ---

a) Superintender a administração da Associação Prevenir, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; ---

b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; ---

c) Representar a Associação Prevenir em juízo ou fora dele e, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente; ---

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; ----

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direcção na primeira reunião seguinte. ---

---- Artigo 22º ---

--- (Convocação das Reuniões) ---

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada trimestre. ---

--- Artigo 23º ---

--- (Forma de Obrigar) ---

1. Para obrigar a Associação Prevenir são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo um obrigatoriamente o Presidente. ---

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção, devendo para o efeito mencionar a qualidade em que intervém. ---

--- CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS ---

--- Artigo 24º ---

--- (Disposições Diversas) ---

1. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. ---